



LEI MUNICIPAL 688, DE 02 DE MAIO DE 2005

"Autoriza ao chefe do executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, participar de consórcio entre Municípios e assinar com estes, convênio e contrato para locação de imóveis particulares em outros municípios com a Finalidade de abrigar, temporariamente, pessoas carentes e portadoras de enfermidade que carecem de tratamento médico especializado".

A Câmara Municipal de Francisco Badaró- MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, autorizado a participar de consórcio entre outros Municípios e com este assinar convênio e contrato para locação de imóvel particular em outros municípios, com a finalidade de abrigar, temporariamente, pessoas comprovadamente carentes de recursos financeiros e portadores de enfermidade que carecem de tratamento médico especializado.

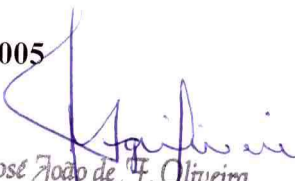
ART.2º- Para fins de assistência social, psicológica e material às pessoas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado: lotar, designar, transferir, de acordo com a lei, servidores do Quadro Permanente da administração, para prestar serviços no lugar e local da instalação do abrigo.

Parágrafo Único- Não dispondo a Administração de pessoal do quadro permanente, poderá, na forma de lei, contratar temporariamente servidor para as finalidades previstas nesta lei.

ART.3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, a correção à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Chefe do Executivo, acaso inexistindo dotação própria, abrir crédito especial para esta finalidade.

ART.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 25 de Maio de 2005


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal